



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
EDITAL ESCOLHA DOS MEMBROS PARA O CARGO DE SUPLENTE DO  
CONSELHO TUTELAR.**

**Edital CMDCA nº 001/2022**

Dispõe sobre o processo de escolha de membros para o cargo de suplente dos Conselheiros Tutelares no Município de Ponte Alta do Norte- SC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução Conanda nº 170/2014 e nos artigos 10, Incisos VII e VIII da Lei Municipal 693/2006, abre as inscrições para a escolha dos Conselheiros Tutelares para atuarem como suplente no Conselho Tutelar do Município de Ponte Alta do Norte, e dá outras providências.

**1. Do Cargo e das Vagas**

1.1. A função é de suplente do Conselheiro Tutelar, estando abertas 05 (cinco) vagas.

1.2. Os cinco candidatos mais votados para suplente assumirão o cargo de Conselheiro Tutelar apenas nos casos de licenças e ou período de férias dos conselheiros titulares.

**2. Da Remuneração e do mandato**

2.1 O exercício efetivo da função de suplente do conselheiro tutelar, constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, NÃO podendo conciliar com outras atividades, conforme Lei Municipal nº 693/2006, é assegurado o direito a:

I – Vencimento de R\$ 1.702,24 (Hum mil, setecentos e dois reais, vinte e quatro centavos), com reajuste na mesma data e no mesmo percentual que for reajustado o vencimento dos servidores públicos municipais.

II – Cobertura previdenciária;

III – Gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

IV – Licença-maternidade;

V – Licença - paternidade;

VI – gratificação natalina.

2.1.1. A gratificação natalina, citada no item 2.1, inciso VI, corresponderá a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

2.1.2. A cobertura previdenciária, citada no item II, diz respeito a contribuição ao Regime Geral da Previdência Social, com direito a licença de auxílio doença e aposentadoria;

2.2 A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício, com o Município.



### 3. Da Carga Horaria compreende:

- 3.1. O funcionamento do atendimento realizado todos os dias, funcionando com carga horária de 40 horas, das 8h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, sendo exercido pelos 5 (cinco) conselheiros tutelares;
- 3.2. Plantão noturno semanal, das 17h00 às 8h00 do dia seguinte.
- 3.3. Plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;
- 3.4. Para os plantões noturnos e de final de semana/feriado, será previamente estabelecido uma escala, também nos termos do respectivo regimento interno.

### 4. Do Processo de Escolha

#### 4.1. Das Disposições Preliminares:

A escolha dos suplentes a Conselheiros Tutelares será realizada em 04 etapas, a saber:

- a) Inscrição de Candidatos;
- b) Prova de Aferição de conhecimento;
- c) Eleição dos candidatos aprovados nas etapas anteriores, pelo sufrágio direto, facultativo, secreto e universal, em locais e horários estabelecidos;
- d) Capacitação dos suplentes eleitos;

#### 4.1.1. Das Inscrições

- a) O registro das candidaturas a suplente de conselheiro tutelar será feito no período **06/06/2022 a 17/06/2022**, em dias úteis, no horário de atendimento ao público, das 09h:00min até as 12h:30min, **junto a Secretaria Executiva.**
- b) Aos servidores públicos será vedada a inscrição, observado o disposto em lei, da acumulação de remuneração de funções públicas, no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.
- c) Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados e entregues os documentos no ato da inscrição:
  - I – Reconhecida idoneidade moral, comprovada por Certidão Negativa de Antecedentes Penais;
  - II – Idade superior a vinte e um anos, comprovada por certidão de nascimento/casamento, atualizado;
  - III – No caso do candidato ser convivente de união estável, deverá apresentar a certidão de escritura pública em cartório, para fins de comprovação do não impedimento legal e bem como a comprovação de residência;
  - III – Residente e domiciliado na zona urbana do município, mediante comprovante de residência atualizado, pois o fato de ser residente na zona rural pode prejudicar o atendimento, nos plantões, ao menor em situação de risco, pela falha de comunicação, e tempo necessário de deslocamento;
  - IV – Certificado de Conclusão do Ensino Médio.
  - V- Certificado de Curso de Informática Básica;
  - VI- Aprovação na prova de aferição de conhecimento;
  - VIII – Carteira de Identidade Atualizada
  - IX – CPF Válido;
  - X- Estar em gozo dos direitos políticos;
  - XI- Não exercer mandato político;
  - XII- Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de suplente do conselheiro tutelar;
  - XIII - Outros requisitos previstos em Lei Municipal;



**4.1.2** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

**4.1.3** São impedidos de servir no Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros (as), ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau:

- a) Marido e Esposa;
- b) Ascendentes e descendentes;
- c) Sogro (a), genro e nora;
- d) Irmãos (as);
- e) Cunhados (as)
- f) Tio (a) e sobrinho (a)
- g) Padrasto, madrasta, e enteado(a)
- h) Estende-se como impedimento do candidato em relação à autoridade judiciária, e ou representante do Ministério Público da Comarca de Curitiba.

**4.1.4** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

**4.1.5** Com o requerimento de inscrição, o candidato deverá apresentar os documentos comprobatórios, conforme item de inscrição, inclusive os de ordem de identificação pessoal.

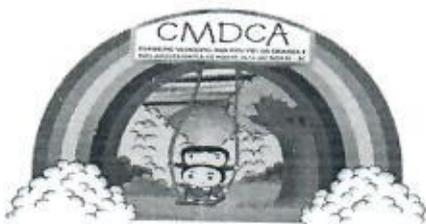
## **5. Da Publicação das Candidaturas**

**5.1.** A relação de candidatos inscritos será publicada, no site do município, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, e DOM – Diário Oficial dos Municípios, para ciência pública.

**5.1.1.** Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova escrita fundamentada da alegação, no período de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da relação dos nomes, apresentada no horário de atendimento ao público, das 9h:00min às 12h:30min, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**5.1.2.** A comissão eleitoral terá o período onde apresentará resposta quanto às referidas impugnações, sendo após prazo de apresentação da impugnação alegada.

a) O prazo da comissão eleitoral para apresentar resposta, no caso de reabertura das inscrições publicadas será posteriormente.



**5.1.3** – Caso o número mínimo de cinco candidatos seja constatado já no encerramento do prazo de inscrições (17.06.2022), poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reabrir inscrições suplementares.

## **6. Da prova de Aferição de Conhecimento:**

**6.1** - A prova de aferição de conhecimentos, de caráter eliminatório, versará sobre artigos do Estatuto da Criança e Adolescente – Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e suas alterações. Sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que poderá delegar a uma associação, e ou outra empresa ou entidade de caráter regional ou educacional, de acordo com resolução específica, e conterà 20 (vinte) questões objetivas, com 04 (quatro) alternativas cada uma, dentre elas a correta, com valor de 0,25 cada uma, sendo considerado aprovado e classificado para a próxima etapa, o candidato que obtiver a média mínima de 5,0 pontos.

**6.1.1.** A prova de aferição de conhecimento, será realizada no dia 25/06/2022, na Escola Municipal José de Anchieta, com início às 14h:00min e término previsto para 16h:30min, os candidatos deverão chegar com 30 (trinta) minutos de antecedência ao início da mesma, quando será fechado o portão, sendo vedada a entrada ao local da mesma, seja qual for o motivo alegado do atraso, deverá estar apenas munidos de caneta esferográfica transparente da cor azul ou preta e documento de inscrição e de identidade, não será permitido o uso de qualquer material para consulta, celulares e outros equipamentos eletrônicos, relógios, óculos escuros, que possam interferir no processo. O candidato que não comparecer ao local da prova para realização ou portar qualquer objeto não permitido, será automaticamente excluído do processo de eleição.

**6.1.2.** Os recursos deverão ser formais, contendo sua argumentação, e poderão ser protocolados somente nos dois dias seguintes da publicação do gabarito preliminar, após esta data não serão aceitos pedidos de recurso e a relação com o nome dos candidatos aprovados depois de analisados os recursos, será publicado no site e afixada no Mural da Prefeitura Municipal e DOM Diário Oficial dos Municípios.

## **7. Propaganda Eleitoral**

**7.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes, com início a partir da data da homologação das candidaturas e encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.

**7.1.1** No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”.

**7.1.2** Não será permitido a confecção de camisetas, bonés, e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos.

**7.1.3** Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

**7.1.4** Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

**7.1.5** Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor

**7.1.6** Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.



**7.1.7** É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, *banners*, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

**7.1.8** É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

**7.1.9** Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

**7.1.10** Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

**7.1.11** O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**7.1.12** É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

**7.1.13** É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

## **8. Da Eleição**

**8.1.** A eleição será realizada no dia 02 de julho de 2022, no horário das 08h:00min às 17h:00min, na Escola Municipal José de Anchieta, situado na Rua Francelizio de Oliveira da Silva, 554, Bairro São Sebastião, no Município de Ponte Alta do Norte – SC.

**8.1.1** A eleição sempre é fiscalizada pelo Ministério Público.

**8.1.2.** No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

**8.1.3** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor, a carteira de identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto.

**8.1.4.** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**8.1.5.** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

**8.1.6.** A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

**8.1.7.** O eleitor votará uma única vez, com a escolha de apenas um candidato, dentre todos os candidatos, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada, ou será considerado nulo o voto.



## **9. Do Voto**

**9.1.** Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**9.2.** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até três meses antes da eleição.

**9.3.** O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

**9.4.** O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e o número do candidato escolhido.

**9.5.** Qualquer rasura que impossibilite o conhecimento da manifestação de voto, será considerado nulo.

## **10. Da Cédula Oficial**

**10.1.** A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do número e nome do candidato.

**10.2.** Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

**10.3** O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

**10.4.** Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.

## **11. Das Mesas Receptoras**

**11.1** Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral.

**11.2** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

**11.3** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**11.4.** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**11.5.** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

**11.6.** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.



**11.7. Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:**

- I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;
- II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

**11.8** Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

**11.9** Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

- I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**12. Da Apuração**

**12.1** A apuração dar-se-á assim que encerrada a votação, com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Eleitoral.

**12.2** Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

**12.3** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

**12.4** Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

**12.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiros Tutelares.

**12.6** Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação

**12.7** Persistindo o empate considerar-se-á o candidato mais idoso.

**13. Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos**

**13.1.** O resultado da eleição será publicado no dia 06/07/2022, em resolução, no site do município e afixado no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, e DOM Diário Oficial dos Municípios, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**13.2.** Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme a necessidade.

**13.3.** A posse dos cinco primeiros candidatos a suplentes eleitos, que receberem o maior número de votos, acontecerá quando houver a necessidade de substituição do conselheiro titular, decorrente de licença ou período de gozo de férias;

**13.4.** Ocorrendo vacância do cargo de conselheiro titular, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

**13.5.** Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.



#### **14. Da Capacitação dos Novos suplentes dos Conselheiros Tutelares**

**14.1.** Os novos suplentes dos conselheiros tutelares eleitos deverão participar de uma capacitação realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo todos os suplentes eleitos, também convidados a participar, sendo que o mesmo poderá delegar esta atribuição a outra entidade de caráter regional ou educacional.

#### **15. Disposições Finais**

**15.1.** As atribuições e direitos do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 693/2006, sem prejuízo das demais leis afetas.

**15.2.** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

**15.3.** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**15.4.** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital, inclusive, caso haja cedência de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.

**15.5.** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**15.6.** O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**15.7.** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**15.8.** O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**15.9.** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

**15.10.** Será convocado os conselheiros suplentes, para exercer o mandato, nos seguintes casos:

I – Licença temporária a que fazem jus os titulares, desde que excedam a 30 dias;

II – Vacância, por renúncia, destituição ou perda da função, falecimento ou outras hipóteses de afastamento definitivo.

**15.11.** Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba – SC, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponte Alta do Norte, 26 de maio de 2022.

  
**Delfa Terezinha W. Costa**  
Coordenadora do CMDCA – em exercício  
Município de Ponte Alta do Norte